



PROCESSO N.º 1405/11

PROTOCOLO N.º 10.921.765-4

PARECER CEE/CEB N.º 626/12

APROVADO EM 08/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SENADOR CORREIA - ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Arte Dramática -  
Ator Cênico - Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design -  
subsequente ao Ensino Médio, para fins de cessação.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIQUEIREDO SAAD

## I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1524/11-SUED/SEED de 07/11/11, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa em 22/04/11, de interesse do Colégio Estadual Senador Correia - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Ponta Grossa que, por sua direção, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Arte Dramática - Ator Cênico - Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design - subsequente ao Ensino Médio, para fins de cessação.

A instituição de ensino foi credenciada para oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 230/09 de 19/01/09, face a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Arte Dramática – Ator Cênico.

### 1.1 Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Arte Dramática - Ator Cênico  
Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design  
Carga horária total: 1.017 horas  
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período da noite  
Regime de matrícula: semestral  
Número de vagas: 30 por turma  
Período de integralização do curso: mínimo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses e máximo de 5 (cinco) anos  
Requisito de acesso: egressos do Ensino Médio  
Modalidade de oferta: presencial, subsequente.



PROCESSO N.º 1405/11

### 1.2 Perfil Profissional de Conclusão do Curso

(...)

O Técnico em Arte Dramática domina o conhecimento científico e tecnológico construídos historicamente que garante sua inserção no mundo social e do trabalho de forma crítica, com autonomia intelectual e moral. Realiza e apoia atividades ligadas à criação em teatro, cinema, áudio e vídeo, podendo atuar como ator, radio-ator, dublador, dublê, cenotécnico, bonequeiro, contra regra, assistente de palco e de produção. Emprega métodos, técnicas e recursos de improvisação, atuação e normas de preparação corporal em espaços cênicos como formas de expressão corporal e de imagens.

### 1.3 Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR								
ESTABELECIMENTO: COLEGIO ESTADUAL SENADOR CORREIA								
MUNICÍPIO: PONTA GROSSA					NRE: PONTA GROSSA			
CURSO: TÉCNICO EM ATOR CÊNICO								
FORMA: SUBSEQÜENTE				ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2009				
TURNO: NOTURNO				C H: 1.220 h/a - 1017 horas				
MÓDULO: 20				ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL				
DISCIPLINAS	Semestres						H/A	Horas
	1º		2º		3º			
	T	P	T	P	T	P		
EXPRESSÃO CORPORAL	2	2	1	1			120	100
FUNDAMENTOS DO TRABALHO					2		40	33
HISTÓRIA DA ARTE	4						80	67
HISTÓRIA DO TEATRO			4		3		140	117
ILUMINAÇÃO, CENOGRAFIA E SONOPLASTIA					2	2	80	67
IMPROVISÇÃO TEATRAL	1	1	1	1			80	67
INDUMENTÁRIA E CARACTERIZAÇÃO	1	1	1	1			80	67
INTERPRETAÇÃO TEATRAL	2	2	2	2	2	2	240	200
LABORATÓRIO DE MONTAGEM TEATRAL			1	3	1	3	160	133
LITERATURA DRAMÁTICA	2		2				80	67
ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO TEATRAL					2		40	33
TÉCNICA DE EXPRESSÃO VOCAL	1	1	1	1			80	67
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>22</b>	<b>19</b>	<b>19</b>	<b>1220</b>	<b>1017</b>		



PROCESSO N.º 1405/11

#### 1.4 Certificação

O aluno ao concluir o curso conforme organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Arte Dramática – Ator Cênico. (fl. 190)

#### 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição mantém convênios com:

- Marilene Rodrigues Bianchi & Cia Ltda – ABC Mágico
- SESC – Serviço Social do Comércio
- CEI – Anjo Azul Ltda-ME
- Janine A.B. Camargo & Cia Ltda.

Os termos de convênios estão anexados às folhas 387 a 398.

#### 1.6 Corpo Docente

<b>NOME</b>	<b>FORMAÇÃO</b>	<b>DISCIPLINA</b>
José Fernando Meira	- Bacharel em Artes Cênicas - Habilitação: Direção Teatral	- Coordenação do Curso - Coordenação do Estágio não obrigatório - Iluminação, Cenografia e Sonoplastia - Interpretação Teatral - Laboratório de Montagem Teatral
Ana Cristina Weider Novello	- Licenciada em História	- História do Teatro - Organização e Produção Teatral - Fundamentos do Trabalho
Regiane Patrícia Kusnick	- Bacharel em Artes Cênicas	- Expressão Corporal - Improvisação Teatral
Elisângela Mauda	- Licenciada em Artes – Habilitação: Música	- História da Arte - Técnica de Expressão Vocal
Gilberto Garcia dos Santos	- Licenciado em Ciências – Habilitação: Matemática - Psicólogo - Especialização em Fundamentos Estéticos para Arte - Educação	- Indumentária e Caracterização



PROCESSO N.º 1405/11

### 1.7 Relatório de Auto-Avaliação do curso

TECNICO EM ARTE DRAMÁTICA ATOR CÊNICO SUBSEQUENTE-ET PCD																
ANO	SEMESTRE	1ª SÉRIE					2ª SÉRIE					3ª SÉRIE				
		TOTAL DE MATRICULAS	APROVADO	REPROVADO	DESISTENTE	REPROVADO POR FREQUÊNCIA	TOTAL DE MATRICULAS	APROVADO	REPROVADO	DESISTENTE	REPROVADO POR FREQUÊNCIA	TOTAL DE MATRICULAS	APROVADO	REPROVADO	DESISTENTE	REPROVADO POR FREQUÊNCIA
2009	2º SEMESTRE	30	8	4	18	0	11	10	0	0	1	26	10	1	12	3
2010	1º SEMESTRE	27	7	0	13	7	9	7	0	1	1	11	7	0	3	1
2010	2º SEMESTRE	29	2	0	25	2	7	5	0	1	1	9	7	0	2	0
2011	1º SEMESTRE	13	10	0	0	3	0	0	0	0	0	5	4	0	0	1
2011	2º SEMESTRE	0	0	0	0	0	10	7	1	2	0	0	0	0	0	0
2012	1º SEMESTRE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0

(...)

Os dados da tabela mostram que gradativamente a procura pelo curso foi diminuindo em relação ao segundo semestre de 2009, quando o curso teve início. Para o número de desistência elevado é válido ressaltar que a grande maioria é trabalhador e após sua jornada de trabalho, chegam cansados e desmotivados para estudar, comprometendo a metodologia e a didática do curso. Mesmo a coordenação do curso desenvolvendo suas atividades junto aos alunos como: acompanhamento de frequência, contato para retornarem e tomando medidas necessárias para sanar as dificuldades dos mesmos, acabam abandonando o curso. Também podemos observar que a partir do ano de 2011 por haver uma procura muito baixa pelo curso não foi possível abrir mais turmas.

### 1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 199/11, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelos técnicos pedagógicos Jeanine Sabedotti Breda Capri – licenciada em História, Angela Aparecida Cordazzo Scheibel – licenciada em Ciências, Maria Izabel da Cruz – licenciada em História, Debora Taborda Franco – licenciada em Física e como perito Paulo Eduardo Ribeiro – licenciado em Música com especialização em Arte e Educação, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso.

Consta às folhas 37 comprovante do protocolo n.º 9.485.647-7, solicitando à mantenedora providências quanto às exigências do Corpo de Bombeiros.

### 1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 354/11-DET/SEED, encaminha o processo a este CEE/PR para reconhecimento do curso.



PROCESSO N.º 1405/11

## 1.10 IDEB – Resultados e Metas

4º série / 9º ano

Escola *	Ideb Observado					Metas Projetadas					
	2005 *	2007 *	2009 *	2007 *	2009 *	2011 *	2013 *	2015 *	2017 *	2019 *	2021 *
CORREIA C E SEN E FUND MÉDIO	2.8	3.5	3.2	2.9	3.2	3.5	4.1	4.5	4.7	5.0	5.3

## 2. Mérito

Trata-se de solicitação de reconhecimento do Curso Técnico em Arte Dramática - Ator Cênico - Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design - subsequente ao Ensino Médio, para fins de cessação. Foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 230/09 de 19/01/09.

Em 05/12/08, foi aprovada a Deliberação n.º 04/08-CEE/PR, que estabelece normas complementares para o Sistema Estadual de Ensino, em relação a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio e de Educação Profissional.

O Artigo 5.º da referida Deliberação determina:

Art. 5.º As instituições que mantenham cursos, cujas denominações, planos de curso, carga horária e infra-estrutura recomendada, estejam em desacordo com o Catálogo e Legislação decorrentes deverão proceder às alterações de readequação, em processo próprio a ser submetido a aprovação do Conselho Estadual de Educação, até 31 de julho de 2009, sob pena de cancelamento da autorização de funcionamento do curso, salvo o contido no parágrafo 2.º, deste artigo.

E ainda, o § 2.º do artigo 5.º estabelece:

§ 2.º As instituições de ensino que mantêm Cursos Técnicos de Nível Médio cujas denominações e planos de curso estejam em desacordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, mas queiram mantê-los em caráter experimental, nos termos do Art. 81 da LDB e artigo 78 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR, poderão ofertá-los pelo prazo máximo de 03 (três) anos, findo o qual o curso em questão deverá integrar o Catálogo ou a instituição de ensino ficará impedida de efetivar matrícula de novos alunos neste curso, em conformidade com o art. 7.º, parágrafo único da Resolução CNE n.º 03/2008.

No entanto, da análise do processo constata-se que a Instituição não cumpriu o estabelecido na Deliberação n.º 04/08-CEE/PR, sendo que o processo será reconhecido como foi aprovado, exclusivamente para fins de cessação.



PROCESSO N.º 1405/11

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Arte Dramática - Ator Cênico - Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design - subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1.017 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso 1 (um) ano e 6 (seis) meses, 30 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Senador Correia - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano de 2009, exclusivamente para fins de cessação.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referente à ressalva apontada neste Parecer.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro “on line” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, para o referido curso.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 08 de agosto de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Vice-Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE